

PROCESSO N° 311/19

PROTOCOLO N° 15.355.368-8

DATA: 27/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 339/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIGUAÇU – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização. Parecer favorável. Prazo: um ano e meio, a partir da publicação do ato autorizatório. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 79/19 - DPGE/Seed, de 24/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Uniguaçu – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de São Miguel do Iguaçu, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Valentin Celeste Palavro, nº 1.501, município de São Miguel do Iguaçu. É mantido pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1770, de 02/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/02/18 a 21/02/23.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 300/18, de 07/12/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.290 a 363)

PROCESSO N° 311/19

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed, pelo Parecer n° 074/19, de 15/04/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls.400 a 402)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1599/19, de 16/04/19, declarou-se favorável à concessão da autorização para funcionamento do curso (fls. 404 e 405).

A Resolução Secretarial n° 4624/18, de 02/10/18 alterou a denominação da entidade mantenedora de Centro Interativo Educacional FAESI para Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná. (fl.287)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Justificativa:

(...)

Neste sentido, a segurança do trabalho é um setor que está constantemente em evidência em todo o Brasil, sendo em indústrias e comércios, em empresas de pequeno e grande porte, enfim, em todas as áreas onde existe algum risco ocupacional. Segundo o anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho de 2015, no Brasil ocorreram 612.632 acidentes do trabalho, sendo eles:

383.663 – Típico, ou seja, ocorridos durante a atividade Laboral;

106.039 – Trajeto, ou seja, no deslocamento de casa para o trabalho ou vice-versa;

13.240 – Doenças do trabalho, ou seja, doenças adquiridas pela atividade Laboral;

109.690 – Sem CAT registrada.

Se considerarmos somente o Estado do Paraná, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, ocorreram 47.337 acidentes do trabalho, dos quais:

PROCESSO N° 311/19

31.468 – Típico;
7.461 – Trajeto;
827 – Doenças do trabalho;
7.581 – Sem CAT registrada.

(...)

O Colégio Uniguaçu julga ser de fundamental importância a estruturação de um curso Técnico em Segurança do Trabalho, que prepare o aluno atendendo ao perfil requerido pelo mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que permita a permanente atualização das competências, com volta à escola, com amplo aproveitamento de estudos realizados, bem como de outras habilidades e competências adquiridas no trabalho. (fls. 295 e 296)

(...) **Termos de convênio:**

- Samp Construtora de Obras.
- Biosolaris – Segurança Ambiental e Energias Renováveis.
- Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu.
- Brasan Brasil saneamento, Redes de esgoto e Construção Civil.
- terraplanagem SR Ltda.
- Safework Meio Ambiente Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. ME.
- Unimed do Oeste do Paraná Ltda. - Cooperativa de Trabalho Médico.
- Frimesa Cooperativa Central.
- Lajes Patagônia Indústria e Comércio Ltda.
- LAR Cooperativa Agroindustrial.

Laboratório de Segurança do Trabalho

O Laboratório de Segurança do Trabalho atende às disciplinas de Segurança e Higiene do curso Técnico em Segurança do Trabalho. O ambiente dispõe de sala de treinamento, com mostruários de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI) e (EPC), equipamentos de combate a incêndio, de monitoramento de riscos químicos e ambientais, além de recursos para treinamento em Segurança e primeiros socorros.

Laboratório de Informática

Os laboratórios são utilizados em caráter didático de maneira a possibilitar a interação entre a teoria e prática para a capacitação e acesso aos softwares específicos para o curso.

Laboratório de Química

(...) possui a quantidade e/ou volume de materiais e/ou equipamentos compatível com a utilização por grupos de alunos.

Biblioteca

Ampla, equipada com controle de empréstimo do acervo bibliográfico, ambiente é bem iluminado, refrigeração artificial, 12 terminais de computadores com acesso à internet, ...o acervo bibliográfico onde foi constatado que o mesmo atende de forma satisfatória cada disciplina proposta pela matriz curricular e com quantidades.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 363)

PROCESSO N° 311/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 346, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, às fls. 332 e 333, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, fl. 299:

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Segurança

Forma: subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 1200 horas teóricas, 70 horas de Estágio Obrigatório, 30 horas de atividades complementares, totalizando 1.300 horas

Regime de funcionamento: noturno, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer aulas aos sábados.

Regime de matrícula: modular

Número de vagas: 50 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 1,5 anos (um ano e meio) e máximo de cinco anos.

Requisitos de acesso: Ensino Médio completo ou matriculado na 3ª série do Ensino Médio e idade de 18 anos completos.

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 300:

Ao concluir o Módulo II, correspondente à qualificação de Técnico em Segurança do Trabalho o aluno será capaz de: Analisar os métodos e os processos laborais. Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promover programas, eventos e capacitações. Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas. Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

Certificação, fl. 302:

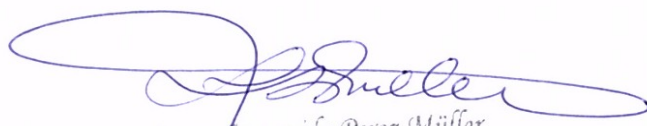
Para os alunos que concluírem os 3 módulos, e cumprirem todos os requisitos do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, a titulação conferida é de Técnico em Segurança do Trabalho.


PROCESSO Nº 311/19

Matriz Curricular fl. 346.

MÓD		ÁREAS DE ESTUDO	CÓD	DISCIPLINA	Dias	CH. TOTAL
		ESTABELECIMENTO: COLÉGIO UNIGUAÇU – Ens. Médio, Normal e Profissional ENTIDADE MANTENEDORA: CENTRO INTERATIVO EDUCACIONAL FAESI NRE: FOZ DO IGUAÇU - Código: 11 CURSO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2018 FORMA: CONCOMITANTE e/ou SUBSEQUENTE CARGA HORÁRIA: 1.300 h TURNO: NOTURNO IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA				
I	1. Comunicação e RH	1.1	Comunicação Oral e escrita	15	60	
		1.2	Gestão de Pessoas	15	60	
	2. Ciências Aplic.	2.1	Cálculo e Desenho Técnico	16	64	
		2.2	Físico-Química	6	24	
	3. SST I	3.1	SST – Documentos	13	52	
		3.2	SST – Legislação e Normas	12	48	
	4. Fundamentos	4.1	SST – Fundamentos	23	92	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA MÓDULO I					100	400
II	5. SST II	5.1	Higiene Ocupacional	17	68	
		5.2	Arranjo Físico	6	24	
		5.3	Ergonomia	12	48	
	6. SST – Projetos e Programas	6.1	Legislação Ambiental	12	48	
		6.2	Ações Educativas em SST	15	60	
	7. Gestão em SST	7.1	Programas	30	120	
		7.2	CIPA/SESMT	8	32	
	8. Aplicações	8.1	Estágio		30	
TOTAL CARGA HORÁRIA MÓDULO II					100	430
III	9. SST III	9.1	Perdas	12	48	
		9.2	Prevenção de Incêndios	12	48	
		9.3	Primeiros Socorros	6	24	
		9.4	NR 32	8	32	
		9.5	TUEM	12	48	
	10. Gestão	10.1	NR 4 e NR 6	8	32	
		10.2	NR10, NR33 e NR35	8	32	
		10.3	Administração Industrial	17	68	
	11. Projetos	11.1	Programas de Segurança	9	36	
		11.3	TCC	8	32	
	12. Aplicações	12.1	Estágio		40	
	TOTAL CARGA HORÁRIA MÓDULO III					100
ATIVIDADES COMPLEMENTARES MÓDULOS I, II E III					30 horas	
CARGA HORÁRIA TEÓRICA: 1200		CARGA HORÁRIA ESTÁGIO: 70		ATIVIDADES COMPLEMENTARES: 30		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1300 horas						

São Miguel do Iguaçu, 10 de agosto de 2018.


Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto 90 84/2015


ANGELITA A. VILACA BECKERS
Diretora Colégio Uniguaçu
ATO 012/2017 DE 17/06/2017
RG 5.094.694-0/PR

PROCESSO N° 311/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para ofertar o referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1200 horas teóricas + 70 horas de Estágio Obrigatório +30 horas de atividades complementares, totalizando 1.300 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, 50 vagas por turma, presencial, do Colégio Uniguaçu – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, em consonância com as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender ao contido nas Deliberações n^o 03/13 e n^o 05/13– CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO N° 311/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP em exercício